Lei nº 1.389/24, de 24 de junho de 2024

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA A CEDER O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal por seus representantes aprova, e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Divisa Nova autorizado a ceder à empresa RECICLAGEM DIVISA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.300.122/0001-82, o imóvel público situado à Rua Rosalvo da Cunha Bastos, nº 711, com área de 450m², contendo um barracão.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado obrigatoriamente à instalação de empresa para fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários, vedando no local qualquer atividade que envolva INCINERAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO ou DEPÓSITO de lixo.

Parágrafo único: não será permitida qualquer alteração na estrutura existente no local sem a autorização do pode público.

Art. 3º - A presente cessão terá o prazo de 10(dez) anos e será realizada através de termo cessão de uso de bem público, a ser firmado entre à empresa cessionária e a cedente, para os fins especificados no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - O termo de cessão de uso de bem público deverá ser assinado no prazo de até 60 dias contados da aprovação da presente lei, e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – A utilização do imóvel deverá ser exclusiva para os fins previstos nesta lei;

II – Estabelecerá a reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, incluindo as benfeitorias realizadas, em caso de descumprimento de quaisquer disposições constantes desta lei, inclusive cessação das atividades da empresa cessionária.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar outras cláusulas e condições que julgar conveniente com o fim de resguardar o interesse público.

Art. 6º - Em caso de mudança na razão social da empresa em decorrência de alienação, cessão, fusão ou incorporação, a transferência da cessão do imóvel dependerá de autorização legislativa, mantendo-se integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - Para que a empresa inicie suas atividades no local ora cedido deverá, primeiro, obter laudo do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal 992/2010.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 24 de Junho de 2024

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 24 / 06 / 2024
Servidor Responsável